



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

PL 606/08

A Presidência da República encaminhou ao Congresso Nacional, em 04 de junho de 2007, o Projeto de Lei Complementar nº 92/2007, regulamentando o inciso XIX do art. 37 da Constituição e definindo as áreas de atuação de fundação instituída pelo poder público. Diversos estados já contam com legislação própria, como é o caso da Bahia e Sergipe. O mesmo vem ocorrendo em municípios de médio e grande portes.

A proposta das fundações públicas de direito privado, também denominadas de fundações estatais, vem no sentido de atualizar o marco legal para a implementação de políticas públicas e de propiciar aos agentes públicos uma alternativa para conferir mais agilidade e efetividade à gestão pública. Difere, assim, da proposta das organizações sociais – instituídas pela Lei n.º 14.132, de 24 de janeiro de 2006 -, na medida em que a fundação estatal se configura em modalidade de gestão pública, no âmbito da administração indireta.

O projeto de lei ora submetido à apreciação desta Casa está voltado às áreas de saúde e meio ambiente, é compatível com as diretrizes e princípios do SUS e contempla a metodologia dos acordos de gestão e de aporte de recursos financeiros mediante o cumprimento de metas e desempenho.

Por fim, há a preocupação com o acompanhamento e avaliação do custo do processo e com a existência de mecanismos de controle público da gestão feita pelas fundações estatais.

Os trabalhadores serão contratados por meio de concursos públicos e da Consolidação das Leis do Trabalho –CLT, havendo a possibilidade de colocar servidores públicos à disposição dessas entidades e do trabalho que desenvolvem.

O projeto em tela não está em desacordo com as diretrizes da Lei Orgânica, não sendo esta matéria de competência exclusiva de iniciativa do Poder Executivo, nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, pois a presente iniciativa apenas autoriza a criação das fundações, que para tanto deverão seguir os procedimentos objetivos disciplinados em lei.

O projeto também não está em descompasso com as regras que exigem a demonstração do impacto financeiro, uma vez que o que se pretende é possibilitar a criação de fundações públicas de direito privado no Município de São Paulo, a exemplo do que vem ocorrendo em outros entes da Federação.

Diante do exposto e das necessidades observadas nas áreas de saúde e meio ambiente, solicita-se o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.